



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.615

CONSULTA Nº 985 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Carlos Velloso.

Consulente: Átila Sidney Lins Albuquerque, deputado federal.

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. EXECUTIVO MUNICIPAL. TITULAR. EX-COMPANHEIRA. VICE-PREFEITO. IRMÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

1. O irmão do vice-prefeito poderá se candidatar ao mesmo cargo de seu parente, ou ao cargo de prefeito, desde que o titular seja reelegível e se desincompatibilize seis meses antes do pleito. Se o vice-prefeito assumir a prefeitura nos seis meses anteriores ao pleito, seu irmão será inelegível.

2. A ex-companheira poderá candidatar-se ao mesmo cargo eletivo de seu ex-companheiro, chefe do Poder Executivo Municipal, desde que este seja reelegível e se afaste do cargo seis meses antes do pleito. O afastamento do lar seis meses antes da eleição não elide a inelegibilidade da ex-companheira do prefeito, porque, em algum momento do mandato, existiu o parentesco.

3. O servidor público que exerce cargo em comissão deve exonerar-se do cargo três meses antes do pleito.

Vistos, etc.,

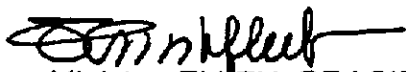
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line at the end.

unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.



Ministra ELLEN GRACIE, vice-presidente no exercício da
Presidência



Ministro CARLOS VELLOSO, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO:

Sra. Presidente, trata-se de consulta formulada pelo Deputado Federal Átila Sidney Lins Albuquerque, nos seguintes termos (fl. 2):

"1 – Irmão de Vice-Prefeito pode ser candidato a cargo majoritário, ou seja, ser candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito? Caso a resposta seja sim, pergunto: Como ficaria a situação se no período em que o irmão for candidato, o Vice-Prefeito assumir o cargo, mesmo por um pequeno lapso de tempo?"

2 – Mulher de Prefeito que não seja casada no civil ou religioso, mas, com o mesmo convive há alguns anos, em sociedade de fato, afastando-se do lar, por tempo superior a 06 (seis) meses, pode ser candidata, ao cargo majoritário?"

3 – Funcionário que exerce cargo comissionado em gabinete parlamentar em Brasília, necessita pedir exoneração, deixar o cargo, para ser candidato a Vereador no interior do Amazonas?"

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO (relator):
Sra. Presidente, respondo nos termos da informação da Assessoria Especial da Presidência (AESP) (fls. 4-10).

Quanto ao item 1 da consulta. O irmão do vice-prefeito poderá candidatar-se ao mesmo cargo de seu parente, ou ao cargo de prefeito, desde que o titular seja reelegível e se desincompatibilize seis meses antes do pleito. Se o vice-prefeito assumir a prefeitura nos seis meses anteriores ao pleito, seu irmão será inelegível (Resolução-TSE nº 21.406, de 10.6.2003, rel. Min. Peçanha Martins).

Quanto ao item 2 da consulta. A ex-companheira poderá candidatar-se ao mesmo cargo eletivo de seu ex-companheiro, chefe do Poder Executivo Municipal, desde que este seja reelegível e se afaste do cargo seis meses antes do pleito. O afastamento do lar seis meses antes da eleição não elide a inelegibilidade da ex-companheira do prefeito, porque, em algum momento do mandato, existiu o parentesco (Resolução-TSE nº 21.441, de 12.8.2003, rel. Min. Carlos Velloso).

Quanto ao item 3 da consulta. O servidor público que exerce cargo em comissão deve exonerar-se do cargo três meses antes do pleito (Resolução-TSE nº 20.623, de 16.5.2000, rel. Min. Maurício Corrêa).

É como voto.




EXTRATO DA ATA

Cta nº 985/DF. Relator: Ministro Carlos Velloso. Consulente: Átila Sidney Lins Albuquerque, deputado federal.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sepúlveda Pertence.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 10.2.2004.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça de <u>23, 3, 04</u>, fls. <u>90</u>.</p> <p>Em, <u></u>, lavrei a presente certidão.</p>
